

	<p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro, Campo Mourão - PR - Fone: 44 3518-2150 e-mail: e-mail: cm-6vj-s@tjpr.jus.br</p>
---	--

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos: 0008569-91.2020.8.16.0058 - Cumprimento de sentença
Exequente: CEZAR AUGUSTO FERREIRA
Executado: DIVONSIR APARECIDO DA SILVA e ESPÓLIO DE JORGE DA SILVA representado(a) por RAFAEL AUGUSTO MARTINS
1ª PRAÇA: 06 de outubro de 2023, às 14:00 horas (online), pelo maior lance oferecido, em valor não inferior ao da avaliação. 2ª PRAÇA: 20 de outubro de 2023, às 14:00 horas (online), aceito lances a partir do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Local: 1ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro http://spencerleiloes.com.br/ ; 2ª PRAÇA, diretamente no site do leiloeiro http://spencerleiloes.com.br/
BEM LEILOADO: LOTE DE TERRAS Nº51 (CINQUENTA E UM), DO PATRIMÔNIO PENSAMENTO, GLEBAS Nº2 DA COLÔNIA GOIO-BANG COM ÁREA DE 04940 HECTARES, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADADO PARANÁ, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 10.044, DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MAMBORÊ/PR.
Depósito: Em mãos e poder da parte executada, Sr. DIVONSIR APARECIDO DA SILVA (herdeiro do espólio de Jorge da Silva), com endereço na Rua Giacomo Ambrosio Ciconello, 160 Casa - Centro - MAMBORÊ/PR - CEP: 87.340-000. Recurso: NADA CONSTA NOS AUTOS. Valor Primitivo da Avaliação: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12/09/2022. Valor Atualizado da Avaliação: R\$ 178.805,64 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em 12/06/2023. Valor Primitivo da Dívida: R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil, setecentos reais), em 11/09/2022. Valor Atualizado da Dívida: R\$ 71.327,20 (setenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), em 12/06/2023. ÔNUS: NADA CONSTA NOS AUTOS.
Despesas Decorrentes: A comissão do Leiloeiro será paga na forma descrita: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32).
Fica a parte credora CEZAR AUGUSTO FERREIRA e devedoras DIVONSIR APARECIDO DA SILVA e ESPÓLIO DE JORGE DA SILVA representado(a) por RAFAEL AUGUSTO MARTINS devidamente intimadas das datas acima designadas, bem como cientificadas de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação.

Campo Mourão, 13 de setembro de 2023. Eu, (José Albino Bieszczad – Chefe de Secretaria), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA
Juíza Supervisora
(assinado eletronicamente)

